

Nota Técnica COVID-19 22/2020

**CIRCULAR PARA AS BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA DE OURO PRETO
– COVID 19 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Diante da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID 19, a Vigilância Sanitária do Município de Ouro Preto, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, determina os seguintes critérios para as atividades em questão:

1. Manter todos os ambientes ventilados, evitando aglomerações;
2. Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool gel 70% em pontos estratégicos.
3. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, teclados, mouses, mobiliários, maçanetas, torneiras, dispenser de papel toalha, dispenser de sabão líquido, corrimãos, cadeiras (inclusive braços), lavatório e locais onde há suporte para as mãos.
4. Reforçar a importância da troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;
5. Reforçar a obrigatoriedade do uso de equipamentos utilizados na manicure devidamente esterilizados;
6. Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários;
7. Aumentar as distâncias entre as cadeiras e lavatórios para o mínimo de 1,5m;
8. Cabeleireiros: utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70%;
9. Manicures: utilizar máscara e luvas;
10. Depiladores: utilizar máscara e luvas e somente usar material descartável;
11. Disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;
12. Atender preferencialmente por agendamento;

13. Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas;
14. Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores;
15. Realizar limpeza concorrente (diária) através do método de limpeza úmida para todas as superfícies utilizando detergente neutro e hipoclorito. Frequência: áreas de grande circulação de pessoas 03 vezes ao dia, áreas de menor circulação de pessoas 02 vezes ao dia.
16. Incentivar todos os funcionários para o uso da etiqueta respiratória;
17. Serviços que possuam ar condicionado: manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
18. Funcionários que apresentarem sintomas de Síndromes Gripais (Febre, tosse, coriza, dor de garganta, mialgia, cefaléia, artralgia, mal estar geral e perda do apetite) devem procurar atendimento na rede pública ou privada para consulta médica e definição das medidas necessárias.
19. Diante da atual situação epidemiológica, fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos.
20. Deverá ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação.

Informamos que todos os procedimentos e normas são estabelecidos de acordo com o Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e órgãos afins.